



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA PRES/CRE N.º 01/2023

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia e na véspera de Eleições Suplementares em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, e alterações posteriores, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Portaria nº 292/2012-GP, de 20 de abril de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN; e

Considerando a necessidade de normatizar a matéria, de forma permanente, para permitir que o fluxo do processo de trabalho "Eleições Suplementares" seja otimizado, assegurando celeridade, eficiência e economicidade na consolidação das informações orçamentárias;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, na véspera e no dia do Pleito Suplementar, sendo no dia anterior às eleições, no horário das 14 às 19 horas e, no dia das Eleições, no horário compreendido entre 08 e 19 horas, observando o limite máximo de 10 horas de jornada de trabalho por unidade administrativa no dia do Pleito:

I – Diretoria-Geral (titular da unidade) e Gabinete;

II - Gabinete da Presidência, Assessoria Judiciária da Presidência, Núcleo de Segurança da Presidência e Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, sendo que esta última unidade atuará somente no dia da eleição;

III – Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, Assessoria Jurídica e Correicional da CRE, Coordenadoria de Direitos Políticos e Cadastro Eleitoral;

IV – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete da Secretaria Judiciária, Seção de Autuação e Distribuição/CGPP e Seção de Processamento e Dados Partidários/CGPP;

V – Gabinete de Juiz Membro da Corte, a ser designado pela Presidência;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições (titular da unidade), Seção de Redes e Infraestrutura/COINF, Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições/COELE, Seção de Microinformática/COINF, sendo que esta última unidade atuará somente no dia da eleição.

§ 1º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um/uma) servidor(a) e deverão cumprir a jornada de trabalho dentro dos horários indicados no *caput* deste artigo, observando-se no dia das eleições o limite máximo de 10 (dez) horas de jornada por unidade administrativa e intervalo de pelo menos uma hora para alimentação e repouso.

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia ficará condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º Na hipótese de extração dos limites referidos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão computadas em banco de horas, para fins de compensação da jornada de trabalho, desde que devidamente justificadas pela chefia imediata e acolhidas pela Presidência.

§ 4º O titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições e a Seção de Sistemas Eleitorais e Apoio às Eleições/COELE poderão funcionar em horário diverso do previsto no *caput* deste artigo, desde que observados os limites lá definidos.

Art. 2º Os(as) servidores(as) em exercício no cartório e os(as) designados(as) para prestarem apoio na zona eleitoral responsável pelo Pleito ficam autorizados a prestar serviço extraordinário na véspera e no dia das eleições em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, observado o limite de 10 (dez) horas, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação e repouso.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no § 3º do Art. 1º desta Portaria, computando-se em banco de horas eventual extração dos limites diários, desde que devidamente justificada pelo Juiz Eleitoral e acatada pela Presidência.

Art. 3º Fica autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização de Eleições Suplementares.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP e suas alterações.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta PRES-CRE nº 2, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2023.

  
Desembargador Cornélio Alves

Presidente

  
Desembargador Expedito Ferreira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral